

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escolas Municipais do Estado do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia, excepcionalmente, as seguintes escolas: EEF André Soledade, Inep/Censo Escolar nº 23159642, sediada em Barro; EEF José Ferreira Lima, Inep/Censo nº 23042222, sediada em Itapajé, e EEF Maria Martins Viana, Inep/Censo Escolar nº 2310868, sediada em Saboeiro, autoriza a educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
<b>RELATORAS:</b> Lúcia Maria Beserra Veras, Raimunda Aurila Maia Freire e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 08465444/2022 e outros	<b>PARECER Nº</b> 109/2025	<b>APROVADO EM:</b> 14/1/2025

## I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos dos municípios abaixo relacionados, solicitando o recredenciamento de instituições de ensino de educação básica, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e do ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Os processos estão instruídos com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

### Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem os marcos referenciais para o recredenciamento das instituições escolares, autorização e renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no Voto do Relator.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer n° 109/2025

O Ideb insere, então, ao enfoque pedagógico das avaliações, em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5.1. Nos anos finais do ensino fundamental, um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

**Das escolas avaliadas**

EEF André Soledade (Inep/Censo Escolar n° 23159642), sediada em Vila São José, s/n, no município de Barro, e credenciada pelo Parecer CEE n° 0340/2022, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2023, obteve no Ideb – 5,3.

EEF José Ferreira Lima (Inep/Censo Escolar n° 23042222), sediada Sítio Chapada, Distrito Baixa Grande, s/n, Zona Rural, no município de Itapajé, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2023, obteve no Ideb – 5,0 (cinco).

EEF Maria Martins Viana (Inep/Censo Escolar n° 23108681), sediada no Sítio Lagoa de Dentro, s/n, no município de Saboeiro, autoriza a educação infantil, reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2023, obteve no Ideb – 5,2.

EEF André Soledade (Inep/Censo Escolar n° 23159642), sediada em Vila São José, s/n, no município de Barro, e credenciada pelo Parecer CEE n° 0340/2022, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2023, obteve no Ideb – 5,2.

Referidas escolas superaram a meta estabelecida, e os alunos apresentaram bom desempenho, demonstrando que os objetivos de aprendizagem foram mais que atingidos; portanto, reconhecemos o excelente desempenho demonstrado nas avaliações externas.

O corpo docente das referidas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE n° 492/2021.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes da educação infantil cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 109/2025

Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3.

A ausência de professores habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que sejam credenciadas a EEF André Soledade (Inep/Censo Escolar nº 23159642), sediada

FOR: GR

REV: JAA

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 109/2025

em Vila São José, s/n, no município de Barro; a EEF José Ferreira Lima (Inep/Censo Escolar nº 23042222), sediada Sítio Chapada, Distrito Baixa Grande, s/n, Zona Rural, no município de Itapajé, e a EEF Maria Martins Viana (Inep/Censo Escolar nº 23108681), sediada no Sítio Lagoa de Dentro, s/n, no município de Saboeiro, autorizado, reconhecido e renovado o reconhecimento de etapas da educação infantil e ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028.

Alertamos as referidas escolas que, conforme o Art. 22 da Resolução CEE nº 451/2014, a instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e que os atos realizados e os documentos por ela expedidos não terão validade escolar, e os prejuízos causados para os alunos, resultantes da oferta irregular do ensino, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

**Recomendações:**

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. As escolas apresentaram um desempenho excepcional, superando a meta projetada no Ideb, destacando-se no cenário educacional. O desafio agora é manter a qualidade, consolidando as aprendizagens e promovendo o contínuo desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
3. As escolas devem utilizar avaliações diagnósticas e planos de intervenção individualizados, mantendo o acompanhamento contínuo para identificar e atuar em eventuais lacunas;
4. Investir em formação continuada para garantir que o alto desempenho seja sustentado e promover projetos interdisciplinares que integrem diferentes áreas do conhecimento, fomentando o aprendizado significativo;
5. Fortalecer o desenvolvimento da leitura crítica e da escrita argumentativa, com base na BNCC, estimulando o pensamento analítico dos alunos e incentivando o uso de problemas complexos e contextualizados, com foco no raciocínio lógico e na resolução de situações do cotidiano;
6. Cumprir o que expressa o Art. 7º, § 2º da Resolução CEE nº 451/2014, que determina que a solicitação de credenciamento deve ser encaminhada a este Conselho, pelo menos 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 109/2025

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2025.

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

